

ARQUIVADO

DATA: \_\_\_\_\_



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Montenegro

PROC. N.º 498/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. GERALDO LORENZON  
Subst.º

AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de outubro do ano  
de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-  
mento de Montenegro, autua a  
presente reclamação apresentada por \_\_\_\_\_

LEARI ROSA DE MELO contra  
CASA ORIENTE - de Cassan Hassan Yusef

\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria subst.º  
Maurício Fortes

OBJETO: SALÁRIOS ATRASADOS, 13º SALÁRIO PROP., FÉRIAS PROP.

Dia 21-10-68  
Hora 13:40 h.  
\* Audiente



10/2  
20/8

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 14 dias do mês de outubro de 1968

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,  
LEARIM ROSA DE MELO

comerciária (Reclamante), solteira, brasileira  
(Profissão), (Estado Civil), (Nacionalidade)  
resid. em Despique, n/município portador da C.P. — N.º

Série, e apresentou a seguinte reclamação contra  
CASA ORIENTE, de Cassan Hassan Yusef  
(Reclamado) (Atividade)  
domicilado na rua Ramiro Barcelos, 1780, n/cidade:  
(Rua e número)

- QUE começou a trabalhar para o Rcd., em 1º/4/1968 ;
- QUE não recebeu, ainda, os salários dos meses de julho e agosto do corrente ano, integralmente;
- QUE em 23/9/68 deixou o emprêgo, sem receber o salário dos dias trabalhados no mês;
- QUE em vista do que, RECLAMA:

-SALÁRIOS ATRASADOS.....	NCr\$352,80
menos importâncias recebidas por conta.....	<u>NCr\$100,00</u>
	Líquido....NCr\$252,80
-13º SALÁRIO PROP. (6/12).....	NCr\$ 58,80
-FÉRIAS PROPORCIONAIS .....	<u>NCr\$ 39,18</u>
	TOTAL:.. <u>NCr\$350,78</u>

Fica a Rcte., desde já, notificada a comparecer perante esta J. C.J.de Montenegro, no dia 21 do corrente mês, às 13,40 horas, para a audiência de instrução e julgamento, devendo, nessa audiência apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunha, estas no máximo de três(3). O seu não comparecimento importará no arquivamento da reclamatória.


Montenegro, 14 de outubro de 1968

*Mauricio Fortes*  
Mauricio Fortes  
Chefe de Secretaria Subst.º.

*Lezir Rosa de Abello*  
Lezir Rosa de Abello  
Reclamante

# CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 21 / 10 / 68, às 13,40 horas. Dou fé.

  
~~DR. OZY RODRIGUES~~ MAURICIO FORTES  
~~Chefe da Secretaria~~ Chefe da Secretaria Substituto


*Leani Rosa de Mello.*

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida *notificação*  
*credo*.  
Dou fé.

Montenegro, 14 de 10 de 1968

  
Chefe de Secretaria  
MAURICIO FORTES  
Chefe da Secretaria Substituto

*Recebi, em 14-10-68.*

  
ARMANDO DE L. DUTRA  
Oficial de Justiça





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3

**NOTIFICAÇÃO**

SR. **CASA ORIENTE, de CASSAN HASSAN YUSEF - rua Ramiro Barcelos, 1780 - N/C**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **Leari Rosa de Melo**

Reclamado **V.Sa.**

Pela presente, fica V.S.<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de **Mentenegre** ..... na rua **Dr. Flêres, esq. Fernando Ferrari**, n.º ....., no dia **vinte e um** (**21**) do mês de **outubro**, às **treze e quarenta** (**13,40**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:  
Ao reclamante — será arquivado o processo;  
Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**ANEXO: Cópia da Reclamatória.-**

**Mentenegre** **14** de **outubro** de 19**68**

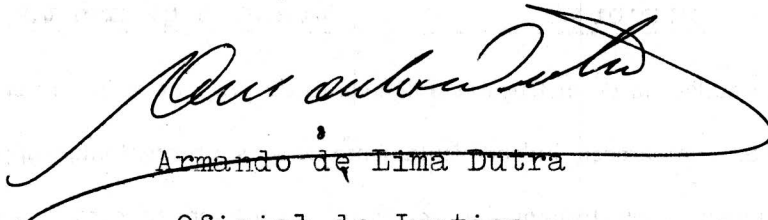
*Maurício Fortes*  
**Maurício Fortes**  
Chefe de Secretaria Subst<sup>a</sup>

*Cassan Hassan Ahmad Yusef*

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, notifiquei no dia de hoje, no horário das 15,30 horas, na Secretaria desta Junta o SR. CASSAN HASSAN YUSEF, proprietário da Casa Oriente, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 14 de outubro de 1.968.

  
Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça

*Armando de Lima Dutra*



4  
 71

PROCESSO N.º 498/68

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13:40 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: LEARI ROSA DE MELO, reclamante, e CASA ORIENTE de Cassan Hassan Yusef, reclamada, para apreciação do processo em que a primeira reclama da segunda: SALÁRIOS ATRASADOS, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL e FÉRIAS PROPORCIONAIS. Presentes as partes, a reclamada acompanhada de procurador na pessoa do Bel. Claudio P. Andres, constituído através de instrumento Apud-Acta. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes têrmos: o reclamado paga a reclamante, a título de conciliação e contra recibo de plêna e geral quitação, a importância de R\$100,00 em dois pagamentos / de R\$50,00, o primeiro no próximo dia 25 e o segundo no dia/ 11 de novembro, ambos na Secretaria desta Junta e até às 14/ horas de cada dia. O reclamado pagará ainda as custas processuais de R\$10,00. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*[Assinatura]*  
 DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
 Juiz Presidente

*[Assinatura]*  
 RUDÁ HAUSCHILD FONSECA  
 VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Assinatura]*  
 PAULO MORAES GUEDES  
 VOGAL DOS EMPREGADO

*[Assinatura]*  
 MAURICIO FORTES  
 Chefe da Secretaria Substituto

*[Assinatura]*  
 Leari Rosa de Melo

*[Assinatura]*  
 Hassan Hassan

5  
77



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"**

Aos sete e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e 1968 perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Monteprato de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Kassem Hassan Saeif Jordanês (Nacionalidade) comerciante (Profissão) solteiro (Estado civil) maior, residente na nesta cidade

e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Dr. Cláudio F. Mendes bras. casado (Nacionalidade) RS (Estado civil) inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção 3024, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula

"ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, Maurício Fortes (assinatura), Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Monteprato 21 de outubro de 1968

Kassem Hassan

VISTO:

(Assinatura do Juiz Presidente)

Juiz do Trabalho, Presidente





6  
7

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 83 / 68

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de  
Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.a Região

PROCESSO N.º 198/68  
RECLAMANTE OU RECORRENTE: Leari Rosa de Melo  
RECLAMADO OU RECORRIDO : Casa Oriente

Casa Oriente, de Cassan Hassan Yusef  
vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-  
colher a importância de Cr\$ 10,10 (dez cruzeiros novos e dez ctvs.)  
referente a Custas Judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença	Cr\$
2.	da execução	Cr\$
3.	do agravo	Cr\$
4.	do contador	Cr\$
5.	do traslado	Cr\$
6.	do inquérito	Cr\$
7.	do recurso	Cr\$
8.	da certidão	Cr\$
9.	do depósito prévio	Cr\$
10.	Impresso	Cr\$
11.		N Cr\$ 9,10
12.	Acôrde	N Cr\$ 10,00
13.		Cr\$
14.		Cr\$
15.		Cr\$
		Cr\$
		N 10,10

DEZ CRUZEIROS NOVOS E DEZ CENTAVOS

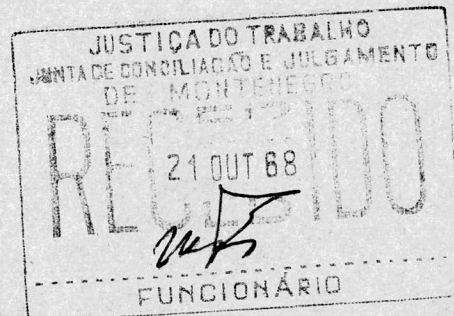
Montenegro 21 de outubro de 1968

Maurício Fertes - efic. judic. PJ -5

2.a Via — Processo

REF. 147

Gr. Brasília - Inscr. 26.611 - P.A. 200 Blocos - 5x100 - 12/66





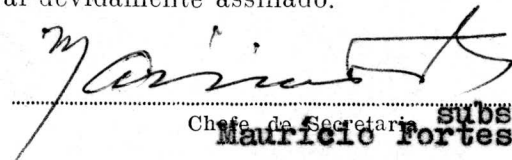


fl. 7  
72

Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO**

Aos **vinte e cinco** dias do mês de **outubro**  
do ano de mil novecentos e **sessenta e oito** às  
horas, compareceu na Secretaria desta ..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE **Montenegro** à **rua Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari**  
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. **Cassan Hassan Yusef, propr. da Casa**  
**Oriente** -----  
que veio efetuar o pagamento da quantia de **R\$ 50,00** (**Cinqüenta cru-**  
**zeiros novos** -----), referente à **1a.** prestação de acôrdo feito no  
processo n.º **498/68** em que são partes **Leari Rosa de Mello**  
-----, reclamante,  
e **Casa Oriente, de Cassan Hassan Yusef** -----, reclamado. Pelo  
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para  
constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

  
-----  
Chefe da Secretaria subst<sup>2</sup>  
**Mauricio Fortes**  
  
**Leari Rosa de Mello**  
-----  
Reclamante  
  
-----  
Reclamado



fl. 8  
wsh

PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 11 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às ..... horas, na Secretaria desta ..... Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante LEARI ROSA DE MELO  
(Representação quando houver)  
e o Reclamado CASA ORIENTE, de Cassan Hassan Yusef  
(Representação quando houver)

e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 50,00 (CINQUENTA - TA CRUZEIROS NOVOS - - - - -) relativa a última parcela do acôrdo feito no Proc.nº498/68.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

.....  
Chefe da Secretaria subst<sup>o</sup>  
Maurício Fortes

.....  
Reclamante

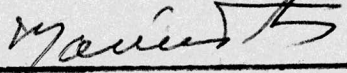
.....  
Reclamado

19  
1968

**CONCLUSÃO**

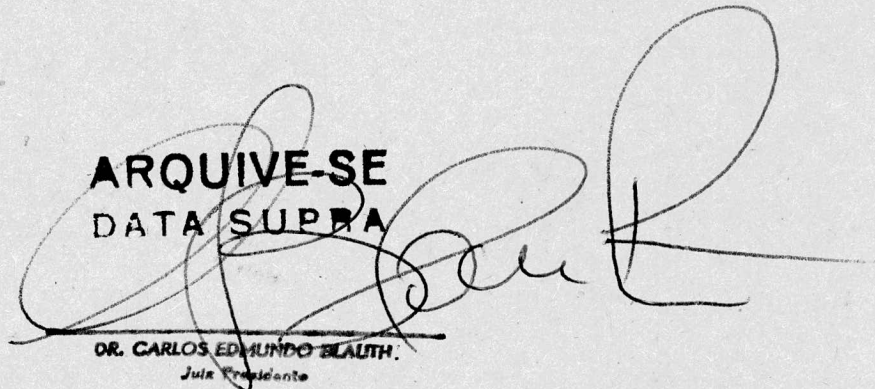
Em esta data, faço estes autos conclu-  
tos no Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 11 / 11 / 68



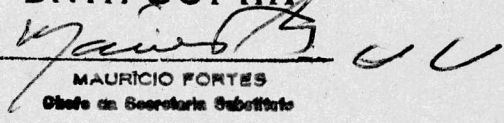
**MAURICIO FORTES**  
Chefe da Secretaria Substituto

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**



**DR. CARLOS EDMUNDO BLAETH.**  
Juiz Presidente

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**



**MAURICIO FORTES**  
Chefe da Secretaria Substituto